

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS – CDCMAM

PROJETO DE LEI N° 4.171, DE 2001

Estabelece critérios para que o cidadão possa atuar como Fiscal do Meio Ambiente

EMENDA ADITIVA N° 3

Acrescentem-se ao art. 3º do projeto os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 3º

§ 1º A entidade civil ambientalista ou afim responsável pela indicação do Fiscal do Meio Ambiente é co-responsável pelas ações por ele desenvolvidas.

§ 2º O órgão ambiental integrante do SISNAMA não se responsabiliza por nenhum ato ou comportamento do Fiscal do Meio Ambiente que extrapole a competência delegada no credenciamento.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator